



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 6 se intercala entre o fim de semana e o feriado de 7 de setembro, data esta em que se comemora a Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente contribuirá para que haja o isolamento social e, por decorrência, a mitigação da disseminação da COVID-19 no município, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais serão desenvolvidos normalmente no dia 6 de setembro próximo.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 6 de setembro de 2021 - Segunda-feira.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 8 de setembro de 2021, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º Os tributos e outras receitas municipais que porventura tenham seus vencimentos para o dia mencionado no art. 1º deste Decreto, poderão ser quitados no próximo dia útil, sem nenhum acréscimo.

Art. 6º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete